



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.604, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

*-Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel, autoriza sua alienação mediante concorrência pública e dá outras providências.*

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar do rol dos bens de uso comum, passando a integrar o rol de bens dominais do Município, a área denominada como Rua Gago Coutinho, no Jardim Onze de Agosto, cujo trecho é caracterizado no memorial descritivo e mapa anexo, assim descrito:

**Descrição Perimetral:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1A, deste segue confrontando, com o imóvel de matrícula nº 74.672 com os seguintes azimutes e distâncias: 157°22'19" e 105,89m até o vértice 8, deste segue confrontando com José Soares da Cunha e imóvel de matrícula nº 41.292, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°46'41" e 14,54m até o vértice 2, deste segue confrontando com o imóvel de matrícula nº 74.671, com os seguintes azimutes e distâncias: 337°24'29" e 109,09m até o vértice 1, deste segue confrontando com a Avenida Cientista José de Barros Magaldi, com os seguintes azimutes e distâncias: 65°28'50" e 14,01m até o vértice 1A, ponto inicial da descrição deste perímetro; abrangendo uma área de 0,1509 ha ou 1.509,00 m².

**Art. 2º** Nos termos do artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Tatuí e artigo 17, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, respeitadas as disposições desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a alienar a área descrita e caracterizada no artigo anterior, mediante concorrência pública e por preço não inferior ao da avaliação, devidamente corrigido à época do pagamento.

**Art. 3º** A alienação far-se-á por escritura pública, cuja lavratura correrá por conta do licitante vencedor.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI MUNICIPAL Nº 4.604, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 4.587, de 03 de Outubro de 2011.

Tatuí, 24 de Novembro de 2011.

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Aniz Eduardo Boneder Amadei**  
**Secretário de Governo e Negócios Jurídicos**

**Luiz Paulo Ribeiro da Silva**  
**Secretário da Fazenda e Finanças**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/11/2011.  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 526/11, da Câmara Municipal de Tatuí).